- Constitution of the Cons

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 27/10/2016, DODF nº 205, de 31/10/2016, p. 13. Portaria nº 356, de 31/10/2016, DODF nº 206, de 1º/11/2016, p. 5.

PARECER Nº 167/2016-CEDF

Processo nº 084.000439/2014

Interessado: Escola Pequeno Universo

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Pequeno Universo; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 28 de agosto de 2014, de interesse da Escola Pequeno Universo, mantida pelo Instituto de Educação Infantil Pequeno Universo, ambos situados no SOF, Conjunto D, Lote 11, Planaltina - Distrito Federal, é solicitado, tempestivamente, o recredenciamento da instituição educacional, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A Escola Pequeno Universo foi credenciada até 31 de dezembro de 2014, conforme Portaria nº 228/SEDF, de 26 de dezembro 2012, com base no Parecer nº 262/2012-CEDF, cuja vigência venceu durante a tramitação processual, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

II – ANÁLISE – Pelos elementos de instrução do processo, verifica-se que a instituição educacional foi objeto de instrução técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEDF, estando o processo documentado segundo as condições estabelecidas pela Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dentre os documentos de instrução do processo, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 2.
- Regimento Escolar, fls. 18 a 36.
- Laudos de Vistoria para Escolas Particulares/Pareceres Técnicos, fls. 38, 46, 53 e 54, 78.
- Relatórios de visita de inspeção, in loco, fls. 57 a 68.
- Quadro demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 4 e 69.
- Relatório Conclusivo da Cosie/Suplay/SEDF, fls. 73 a 75.
- Planta baixa, fl. 77.
- Diligência CEDF, fl. 82.
- Relatório de Comprovação das Melhorias Qualitativas, 91 a 93.
- Proposta Pedagógica, fls. 94 a 107.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fl. 111.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento, fl. 2, emitida em 23 de março de 2011, válida por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado. Insta registrar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis:* "Art. 61. As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei".
- Parecer Técnico-Profissional nº 127/2015-GINEB, emitido em 22 de setembro de 2015, fl. 78, no qual o Engenheiro da SEDF conclui que a instituição educacional se encontra "em condições físicas para oferecer a etapa de ensino de educação básica: educação infantil (creche para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos)", após sanada as pendências apontadas em laudos anteriores.

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 31 de agosto de 2015 e em 3 de setembro de 2015, fls. 57 a 64 e 65 a 68, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria escolar/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais e prestadas as orientações técnicas necessárias.

De acordo com o Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEDF, fls. 73 a 75, foi destacado, entre outros: que o espaço físico é adequado, com mobiliário e adaptações acessíveis aos alunos com deficiência, além de materiais pedagógicos de acordo com a faixa etária e em quantidade suficiente; que a escrituração escolar se encontrava devidamente organizada com fácil localização e guardados em condições de segurança; a compatibilização do Relatório de Melhorias Qualitativas e do quadro de profissionais da instituição educacional, sendo constatado que os docentes estão devidamente habilitados.

Quanto ao Relatório de Melhorias Qualitativas, fl. 91 a 93, vale registrar:

- Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico: a instituição informa que foram realizadas oficinas pedagógicas; confraternizações de final de ano; projetos executados como: Ajude um amigo, Doe um Agasalho, O Mundo Encantado do Circo, Páscoa, Dia das Mães, além de eventos como: Festa da Família, Festa das Nações, Gincana, Dia das Crianças, Cantata Natalina, Índio na Escola, Palhaços na Escola, Colônia de Férias.
- Qualificação dos recursos humanos: a instituição educacional realizou vários encontros pedagógicos no decorrer do ano, abordando diversos temas.
- Modernização de equipamentos e instalações, fl. 92: reforma do parque com pintura geral e a troca de brinquedos e da areia; aquisição de tatames; aquisição de jogos de mesas; reforma da brinquedoteca com aquisição de jogos pedagógicos,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

TV com DVD e brinquedos apropriados para crianças da educação infantil; reforma dos banheiros infantis com troca das portas; reforma do piso do pátio descoberto; pintura das áreas externas; reforma da cozinha.

- Realização de atividades que envolvem a comunidade escolar: "Projetos e eventos, citados como aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, envolveram não apenas professores e alunos, mas, também, demais funcionários, pais e comunidade vizinha", fl. 92.

Da Proposta Pedagógica, fls. 94 a 107.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional foi elaborada em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF. Desse documento, cumpre destacar os seguintes itens:

Missão, fl. 98: a instituição tem a missão de "oportunizar a construção do conhecimento, valores éticos e educacionais, oferecendo a criança o desenvolvimento moral, interação com as pessoas, estimulando sua criatividade e motivação [...]" (sic).

Organização Pedagógica, fl. 99: a instituição educacional oferta a educação básica, na etapa da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos, observada a idade legal para ingresso, organizada conforme registro abaixo:

Creche: crianças de 2 a 3 anos de idade:

- Creche I para crianças de 2 anos de idade.
- Creche II para crianças de 3 anos de idade.

Pré-escola: crianças de 3 anos a 5 anos de idade:

- I Período: para crianças de 4 anos de idade.
- II Período: para crianças de 5 anos de idade.

Organização Curricular, fl. 100: O currículo da educação infantil atende o disposto na legislação vigente, e a instituição, considerando que as crianças devem viver experiências prazerosas, visando a formação pessoal e social do educando, bem como seu conhecimento de mundo, registra que

o trabalho educativo se dá com destaques em artes, linguagem oral e escrita, natureza e sociedade, conhecimento lógico-matemático, utilizando-se de estratégias como; jogos, brincadeiras, construções, desenhos, pinturas, dobraduras, montagens, colagens, festas comemorativas, cantos, danças, dramatizações, feiras, exposições, passeio e excursões". (fl. 100)

Processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fl.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A avaliação, de forma global e contínua, visa "identificar em que medida os objetivos propostos estão sendo alcançados", sendo o resultado dessa avaliação registrado em relatórios individuais, e apresentado, bimestralmente, aos responsáveis. Ao final do ano letivo, o estudante é promovido, automaticamente, de acordo com a faixa etária. O acompanhamento e a avaliação do desenvolvimento curricular "são feitos no dia a dia, informalmente, por meio de observação e análise do desempenho de todos que compõem a instituição".

Do Regimento Escolar

O Regimento Escolar encontra-se acostado às fls. 18 a 36 e tem a análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, devendo manter consonância com a Proposta Pedagógica, ora aprovada por este Conselho de Educação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2024, a Escola Pequeno Universo, mantida pelo Instituto de Educação Infantil Pequeno Universo, ambos situados no SOF, Conjunto D, Lote 11, Planaltina Distrito Federal;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 18 de outubro de 2016.

MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 18/10/2016.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vice-Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal